



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



408  
CONTRATO Nº 011/2010 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2010 (PMRC)

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERIDEAL – COOPERATIVA PARA A INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEITEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.778.937/0001-46, com sede à Rua Paes Leme, nº 666 – Andar 1 – Sala 102, Jardim América, Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio Sr. **MARCELO DE REZENDE**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 20.967.794-6/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 143.338.438-80, residente em Londrina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 003/2010 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de serviços de planejamento, coordenação e execução de ações de assistência técnica voltados aos produtores rurais, para incentivar a produção leiteira no município.**

Item	Produto	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)	Código Reduzido da Despesa
01	Serviço de planejamento, coordenação e execução de ações de assistência técnica para incentivo a produção leiteira	Ser	1	18.000,00	18.000,00	372

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO**

A presente contratação dispensa licitação, em razão da inexigibilidade, conforme preceituado no artigo 25, I da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 003/2010 (PMRC).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pelos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), incluídas todas as despesas acessórias.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados de maneira fracionada, no decorrer do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a emissão de Requisições ou Ordens de Serviços, expedidos pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses consecutivos, ou seja, de 12 de Fevereiro de 2010 à 11 de Fevereiro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser aditivado de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos referentes aos serviços executados, objeto da Dispensa de Licitação Nº 003/2010 – (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	20	605	014	2	034	3.3.90.39.79.00	1523	01000	Recursos Ordinários Livres	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- A **CONTRATADA** deverá efetuar a prestação de serviços de assistência técnica voltadas aos produtores rurais para incentivar a produção leiteira do Município a iniciar após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes de transporte;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de



qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- Informar via E-mail os casos de urgência, para pronto atendimento da *CONTRATADA*;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Sexta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** – A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único** - A *CONTRATANTE* poderá aplicar a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa a *CONTRATADA* na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, revelar as multas aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr. Ney Prado Scatolin de Oliveira, portador da Carteira de Identidade RG nº 209.677.946/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 143.338.438-80, Secretário Municipal de Agricultura, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS**

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretroatividade e irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornado-se intransferível os seus direitos e obrigações.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 12 de Fevereiro de 2010.



  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Ney Prado Scatolin de Oliveira**  
Secretário Municipal Agricultura – Contratante e Gestor do Contrato

  
**Marcelo de Rezende**  
Cooperideal – Cooperativa para a Inovação e Desenvolvimento da Atividade Leiteira –  
Contratada

  
CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA  
Advogada - OAB/PR 41.023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com  
**Visto do Departamento Jurídico**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



# Atas&Editais | C-13

**JANA DO VALE**  
a, 18 de março de 2010

**VENDE-SE**

**SA ALVENARIA 70 M2, TERRENO**  
n por 26m .VALOR R\$ 50.000,00 .  
**TO CARRO .FONE -043-9974-5701**

**VENDE-SE**

**ERRENO. MEDIDA 200m por 40m ,**  
**2 -Final da D. Pedro II .Contato (043)**  
**3534 9614 ou (043) 9964 0669**

**LÃO**

**JUSTIÇA ESTADUAL DE NOVA FÁTIMA/PR**  
**DIAS: 12/23/03/10 - 16:30Hrs**  
**NO FORUM**

**O 7011A, Nova Fátima/PR.**

**11º Leilão: R\$ 741.008,00**

**11º Leilão: R\$ 444.605,00**

**atoesjudiciais.com.br | 0800-707-9272**

**ÓMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**

sa abaixo, toma público que requereu do IAP, Licença Prévia

endimento a seguir especificado:

SA: Industrial Mazini & Cia Ltda

DE: Ampliação da Indústria de Cerâmica

EÇO: Rua Jorge Sabino de Pádua s/n

PIO: Quatiguá -PR

DE:16-03-2011

**EDITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA -**

**ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TAL MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2010**

); Contratação de agência de propaganda para prestação de

no divulgação em emissoras de rádio, propaganda volante,

fico e visual, estrutura de som para eventos oficiais, outros

BANDA MARCIAL, CANTO CORAL INFANTIL, JUVENIL E ADULTO, COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS SEMANAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES)", conforme constante no Anexo I, que faz parte integrante deste Edital, tendo como vencedora a empresa RENATO NAVARRO MARTINS CORNÉLIO PROCÓPIO, inscrita no CNPJ nº 10.762.270/0001-93, estabelecida na Avenida Paulo Broda nº 08 - Centro, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, com o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).  
Abatíá - Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2010.  
IRTON OLIVEIRA MÜZEL  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010**

**EXTRATO DE CONTRATO**

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 15 de março de 2010  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
CONTRATADA: CHERUBIM & CHERUBIM LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS, PROTETIVOS, ÁGUA DESTILADA, FILTROS E COMBUSTÍVEIS - até 250.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL COMUM, até 35.000 LITROS DE GASOLINA COMUM e até 45.000 LITROS DE ÁLCOOL HIDRATADO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2010**

**EXTRATO DE CONTRATO**

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 15 de março de 2010  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
CONTRATADA: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM MOTONIVELADORA MARCA NEW HOLLAND, MODELO RG 140B, INCLUIDO 5 (CINCO) REVISÕES PERIÓDICAS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND MODELO LB 90

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA**

PORTARIA Nº. 17/2010: Exonerar a partir de 17 de março de 2010, o funcionário VALDINEI DAVID, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 17 de março de 2010

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatiguá, em 17 de março de 2010  
Efraim Bueno Da Moraes - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2010 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2010 (PMRC)**

Objeto: aquisição de material de limpeza, copa e cozinha e de consumo para manutenção das escolas da rede pública municipal de ensino, do departamento de cultura, e manutenção do departamento de esportes.

Contratada: A. GABRIEL & CIA LTDA

CNPJ/MF: 05.933.671/0001-29

Valor: R\$ 3.172,26 (três mil, cento e setenta e dois reais e vinte e seis centavos)

Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal

Vigência: 04 de Março de 2010 à 03 de Março de 2011

Assinatura: 04 de Março de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2010 - (PMRC)**

**DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2010 (PMRC)**

Objeto: contratação de serviços de planejamento, coordenação e execução de ações de assistência técnica voltados aos produtores rurais, para incentivar a produção leiteira no município.

Contratada: Cooperideal - Cooperativa para a Inovação e Desenvolvimento da Atividade Leiteira

CNPJ/MF: 10.778.937/0001-46

Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Vigência: 12 de Fevereiro de 2010 à 11 de Fevereiro de 2011

Assinatura: 12 de Fevereiro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABATÍÁ**

**RUA JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA, Nº 116 - FONE 43-**

**35561706**

**ABATÍÁ-PR**

**Resolução Nº 01/2010 do CMS -Abatíá-PR.**

O Conselho Municipal de Saúde de Abatíá - CMS/Abatíá, regulamentado pelo município, conforme a Lei Nº 22/91, e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no uso de sua competência regimental, reunido em sua 136ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2010,